

RELATO Nº 126/2024-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento:**

**Processo:** 2022-WVZVZ

**Edital:** Concorrência Pública Nº 032/2023. STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa para Reconstrução da Escola Estadual de Ensino Fundamental Três de Maio, no município de Pedro Canário/ES.

**Diretoria interessada:** Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

**Assunto:** Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

**2. Objeto do relato:**

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

**3. Relatório inicial:**

Cuidam os autos de diligência pertinentes acerca de prosseguimento da contratação a ser celebrada com a empresa Stylo Construções e Incorporações Ltda., vencedora no certame, cujo objeto consiste na Reconstrução da Escola Estadual de Ensino Fundamental Três de Maio, no município de Pedro Canário/ES.

O processo foi encaminhado ao DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) com a documentação técnica, com exceção do Termo de Referência e outros documentos, que tramitou pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

#### 4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 780 (setecentos e oitenta) dias corridos, conforme item 6 do Edital de Concorrência Pública nº 032/2023, juntado à peça #172.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 600 (seiscentos) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #172.

#### 5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 11.471.830,40 (onze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme item 2.2 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #172.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ 10.162.411,14 (dez milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e quatorze centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #264.

#### 6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, à peça #287, bem como Notas de Reserva 2024NR01104 e 2024NR01105, conforme peças #288 e #289.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, o Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para os exercícios 2024, conforme registrado à peça #284.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES nº 024/2023, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #103.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Educação – SEDU, que procedeu à instrução complementar requerida, juntando aos autos documentação e manifestação complementar às peças #114 a #149. Posteriormente, os autos foram encaminhados à DIEGE e outros setores.

#### 8. Da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12, bem como os artigos 10, caput, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê a peça #92. Com isso, restou dispensada o relatório jurídico da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES, conforme despacho a peça #170.

#### 9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #163, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, caput, e parágrafo 1.º, conforme se lê a peça #92.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Diretor Executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #170, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #176, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas comerciais, nos termos da peça #179 a #183, #199 e #201, seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #202, #205 a #208, #222 e #224.

Há de se registrar, que após diligências, análise e julgamento dos documentos de habilitação, a licitante Construtora Schmidt Eireli, apresentou Recursos Administrativos (peça #227). A Comissão Permanente de Licitação - CPL/Edificações, após análise, conheceu dos recursos administrativos e no mérito, negou provimento, mantendo o resultado da análise e do julgamento dos documentos de habilitação das

licitantes, na qual decidiu por julgar HABILITADA a empresa Stylo Construções E Incorporações Eireli, conforme peça #232.

Registra-se ainda, que face a apresentação de recurso administrativo os autos foram enviados a Procuradoria Geral do Estado – PGE/ES, em atendimento ao Decreto nº 1939-R/2007, que concluiu pela manutenção da decisão da CPL/Edificações, conforme Pareceres as peças #241, #244 e #247.

Após, inaugurou a fase final do procedimento licitatório, com a publicação do aviso de homologação e adjudicação, conforme peça #268.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-E, na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da contratação da empresa Stylo Construções e Incorporações Eireli, para a Reconstrução da Escola Estadual de Ensino Fundamental Três de Maio, no município de Pedro Canário/ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2024.



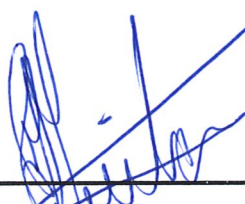
Charleny Peixoto de Lima

DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES – DIRED/DER-ES

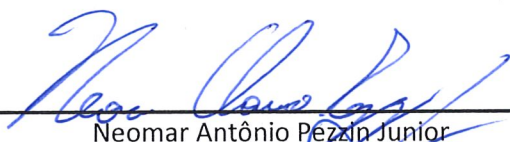
**RELATO Nº 126/2024-DIRED/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 126/2024**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 126/2024-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2022-WVZVZ, o qual foi incluído na Ata da 34ª Reunião da DICOL realizada no dia 15/10/2024.



José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



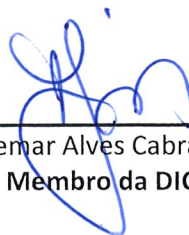
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL